



LEI Nº 4.045 DE 29 DE abril DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do patrimônio Estadual à Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, a sobra de terreno localizada na Alameda Parnaíba, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: testada medindo 27,00 metros para Rua Alex Diniz lado direito mede 80,00 metros limitando-se com a Rua Santa Isabel; lado esquerdo mede 80,00 metros limitando-se com terreno de propriedade da AGESPISA; pela linha de fundos, mede 8,00 metros, limitando-se com a Rua Altos, constante do Registro de Imóveis nº 31.412, de 26.08.65, folhas 196/197, do Livro 3X, de transcrições das Transmissões, do Cartório do 1º Ofício de Teresina.



LEI Nº 4.045 DE 29 DE abril DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do patrimônio Estadual à Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, a sobra de terreno localizada na Alameda Parnaíba, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: testada medindo 27,00 metros para Rua Alex Diniz lado direito mede 80,00 metros limitando-se com a Rua Santa Isabel; lado esquerdo mede 80,00 metros limitando-se com terreno de propriedade da AGESPISA; pela linha de fundos, mede 8,00 metros, limitando-se com a Rua Altos, constante do Registro de Imóveis nº 31.412, de 26.08.65, folhas 196/197, do Livro 3X, de transcrições das Transmissões, do Cartório do 1º Ofício de Teresina.

Art. 2º - O valor da alienação obedecerá aos índices vigentes no mercado imobiliário, e será integralizado em ações do Capital da Empresa, em favor do Estado do Piauí.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 28 de abril de 1986.

~~GOVERNADOR DO ESTADO~~

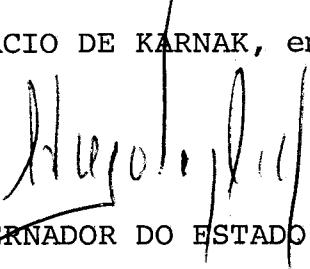
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

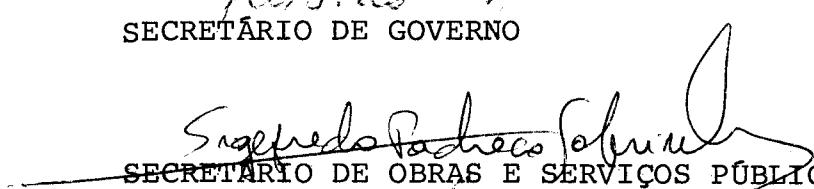
Art. 2º - O valor da alienação obedecerá aos índices vigentes no mercado imobiliário, e será integralizado em ações do Capital da Empresa, em favor do Estado do Piauí.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de abril de 1986.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
Sagredo Padreco Soárez  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO